



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº

76

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/23 – PREFEITO MUNICIPAL -
DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – dispõe sobre a permuta de bens imóveis no município e dá outras providências.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica no art. 7º), com 07 (sete) artigos e 88 (oitenta e oito) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. IX, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art.105, inciso I, “b” da LOMRP).

Nos termos da justificativa da projeção: *ipsis litteris*

O imóvel particular, localizado no Distrito de Bonfim Paulista, serve de acesso aos Condomínios Gênova, Veneza e Firenze. A via já está aberta, pavimentada e entregue ao uso público, integrando o sistema viário principal da região.

Inclusive, a referida via foi denominada de Rua Jornalista Rubens Volpe Filho, conforme Decreto nº 217/2008.

A permuta, sugerida e aceita pelo próprio proprietário particular, **quitará integralmente a indenização devida pela utilização do imóvel para uso público**. O particular inclusive desistiu expressamente da ação judicial de desapropriação indireta que ajuizou contra a Prefeitura Municipal.

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O imóvel particular possui 13.320,92 metros quadrados e foi avaliado em R\$ 4.378.256,56 (quatro milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Os imóveis públicos, no total de três imóveis, têm como avaliação total o valor de R\$ 4.361.520,05 (quatro milhões trezentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte reais e cinco centavos).

E ainda, o particular renuncia a diferença havida entre o valor do seu imóvel em relação aos imóveis públicos.

Juntou-se aos autos da projeção a seguinte documentação:

- Matrícula nº 166.811, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto;
- Matrícula nº 48.024, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto;
- Matrícula nº 136.604, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto;
- Matrícula nº 181.973, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto
- Laudo de Avaliação nº 2006-028020-0;
- Laudo de Avaliação de Benfeitorias nº 29/2023;
- Laudo de Avaliação nº 17/2022;
- Laudo de Avaliação nº 18/2022;
- Laudo de Avaliação nº 24/2022.

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 20 de abril de 2023.

ANDRÉ TRINDADE

ZERBINATO

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator

BRANDO VEIGA